



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº. 2.909/2014.

De 24 de abril de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACDPS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL (KAIKAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a **ACDPS - Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul - Kaikan**, localizada na Avenida Miguel Petreire, nº 500, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.057.978/0001-07, objetivando o repasse de verba no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), devendo o repasse ocorrer todo o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para gastos com transportes dos membros e compra de materiais, para a escola japonesa, grupo de percussão “wadaiko” e para difusão da cultura japonesa a outros municípios.

§ 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral em eventos realizados pela entidade, devendo dar publicidade dos mesmos a população da cidade, informando-os, quando houver, na prestação de contas mensal e permitir a matrícula do público em geral na escola japonesa e grupo de percussão “wadaiko”, desde que respeitadas as regras de funcionamento dos departamentos da entidade conveniada.

Art. 2º - A conveniada prestará contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul dos gastos realizados, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento de repasse financeiro do mês subsequente, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No final do exercício, a conveniada, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02.04.00; Funcional Programática 13.392.0006.2069 Subvenção Kaikan; e Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I